



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Portaria N° 180/2017 de 17 de Outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Complementar n° 01/2001 de 29 de janeiro de 2001 e na Lei Complementar n° 01/2013 de 25 de março de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor Ronaldo Almeida da Silva, portador do C.P.F. de nº 008.882.433-08, para exercer o Cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura. Até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2017.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 17 de Outubro de 2017.

Reginaldo Soares Veloso Junior
Prefeito Municipal

Gardênia Elias de Macedo Carvalho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

DECRETO N° 063/2017 de 18 de Outubro de 2017.

Decreto Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de Outubro de 2017 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o dia 20 de Outubro de 2017 está inserido entre o Dia do Piauí (19 de Outubro) e o sábado;

Considerando que a decretação de ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no dia 20 de Outubro de 2017 (sexta-feira) proporciona economia ao Erário Público;

Considerando que idêntica medida foi adotada por outros municípios do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no expediente do dia 20 de outubro de 2017, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se do previsto nos artigos anteriores os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 18 de Outubro de 2017.

Reginaldo Soares Veloso Junior
Prefeito Municipal

Gardênia Elias de Macedo Carvalho
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 13/2017, 11 de outubro de 2017
Retificador

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - FMPESAL e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os Arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e da Conferência Estadual e Municipal de Educação de 2009,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal

exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Santo Antônio de Lisboa - FMPESAL, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar e avaliar a sua implementação.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa - FMPESAL tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

VI – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VIII – zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa – **FMPEAL** é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa – **FMPEAL** terá a seguinte composição institucional:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Gestores da Educação Municipal;
- III – Representantes dos Professores;
- IV – Representantes dos Pais;
- V – Representantes do Conselho FUNDEB;
- VI – Representantes da Saúde;
- VII – Representantes dos Trabalhadores em Educação;
- VIII – Representantes da Igreja;
- IX – Representantes da Assistência Social;
- X – Representantes do Legislativo;

Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal

XI – Representantes da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR;

- XII – Representantes do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- XIII – Representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa com sua publicidade no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º A composição do **FMPEAL** poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no **FMPEAL** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal

Art. 6º O Presidente do **FMPEAL**, escolhido entre seus pares terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do **FMPEAL** acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do **FMPEAL**.

Art. 9º O **FMPEAL** terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º. O **FMPEAL** e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 11º. Referente à participação dos membros nas atividades do **FMPEAL** e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa.

Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal

Art. 12º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Santo Antônio de Lisboa – **FMPEAL** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa deverá dar posse aos membros do **FMPEAL**.

Art. 14º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEMED deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do **FMPEAL**.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, 11 de Outubro de 2017.

Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal